



PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
www.recife.pe.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 788/2015

VALIDADE: 10/12/2017

DATA DE EMISSÃO:
29/10/2015

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio da Secretaria Executiva de Controle Ambiental, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), referente ao processo 001607/2015, conforme dados abaixo.

1. Dados do empreendedor

Nome Empresarial: Condomínio Shopping Center Tacaruna
Endereço: Av. Agamenon Magalhães, 153, Santo Amaro, Recife-PE
CNPJ: 01.783.999/0001-55 Matriz

2. Dados do empreendimento

Empreendimento enquadrado como Comércio e Serviços - Grupo 5.B do ANEXO VI da Lei Municipal 17.171/2005, cuja atividade é condomínios prediais - centro de compras, Gera resíduos Classe I e Classe II (ABNT 10.004/2004 e Lei Federal 12.305/2010). Há 2 geradores de energia, cujo combustível é o gás natural, possuem bateria e usam óleo lubrificante nos motores.

3. Condicionantes

3.1 DOS RESÍDUOS

3.1.1 O armazenamento, manuseio, limpeza de piso (no caso de derramamento do produto), descarte e disposição final de produtos químicos Classe I e em casos de acidente, deve ser de acordo com as orientações descritas em suas embalagens e em suas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQs, atendendo a normas e legislações cabíveis.

3.1.2 Manter a separação seletiva de resíduos (papel, papelão, vidro, lâmpadas, etc), em local adequado e organizado, devendo destiná-los ao reaproveitamento ou à reciclagem, conforme objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

3.1.3 Manter os resíduos Classe I - perigosos - embalagens vazias de óleo lubrificante, graxa, lâmpadas inservíveis etc e material contaminado (estopa, pano, etc) em local seco, ventilado, abrigado da chuva e do sol e em piso impermeável sem fissuras, para evitar a penetração no solo e água subterrânea.

3.1.4 Apresentar anualmente comprovantes de coleta dos resíduos descritos nos itens 3.1.2 e 3.1.3. Os resíduos Classe I devem continuar sendo recolhidos por empresa com licença ambiental para a coleta, transporte e destinados à empresa com licença ambiental para tratamento e destino final correto.

3.1.5 Realizar manutenção e limpeza das caixas de gordura, devendo ter a colaboração dos condôminos, quando for o caso. Apresentar quando solicitar a renovação desta LO cópia dos comprovantes do serviço realizado durante vigência desta Licença de Operação, emitidos por empresa que possua Licença Ambiental.

3.1.6 Apresentar anualmente (a contar da data de emissão desta LO) cópia do relatório de destinação de resíduos comuns e recicláveis, elaborado pela empresa coletora.

3.1.7 Impedir a entrada de chorume na rede de drenagem e esgoto.

3.2 CENTRAL DE GERADOR DE ENERGIA COM GÁS NATURAL

3.2.1 Manter sempre em bom estado os abafadores de ruído (atender aos níveis de ruído permitidos pela Legislação Municipal - Lei 16.243/1996, art. 51- Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife ou por outra que a substituir).

3.2.2 O piso do local onde se encontram os geradores deve permanecer sempre impermeável, para evitar a penetração de óleo lubrificante no solo e água subterrânea, em caso de derramamento.

3.2.3 As baterias inservíveis devem ser destinadas conforme Resolução Conama nº 401/2008 ou outra que a substituir. Apresentar comprovante de destinação das baterias inservíveis quando solicitar a renovação desta LO.

3.2.4 Na espera do recolhimento das baterias com esgotamento energético, estas devem ser mantidas em local adequado. Manusear de forma adequada, para evitar tombamento e vazamento de solução ácida. Em caso de vazamento, devem ser mantidas separadas de baterias novas e de outros produtos e destinar água de limpeza ou qualquer material contaminado pela solução à coleta por empresa com Licença Ambiental.



PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
www.recife.pe.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 788/2015

VALIDADE: 10/12/2017

DATA DE EMISSÃO:
29/10/2015

3.2.5 Apresentar comprovante de destinação das embalagens vazias do óleo lubrificante, quando solicitar a renovação desta LO, emitidos por empresa com licença ambiental para coleta e destinação final.

3.3 Manter os extintores de incêndio e o Atestado de Regularidade dos Bombeiros atualizados, devendo apresentar, quando solicitar a renovação desta Licença, cópia do Atestado de Regularidade.

4. Observações


4.1 O não cumprimento das condicionantes acima citadas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da presente Licença, de acordo com o Art. 26 do Decreto Municipal nº. 25.540/2009.


4.2 Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.

4.3 Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme Capítulo I da Lei Municipal 16.243/1996 - Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife.

4.4 Comunicar previamente a esta Secretaria caso ocorra qualquer modificação da atividade ou realização de obra, a fim de se avaliar a necessidade de ser solicitado novo licenciamento ambiental.

Responsáveis pela concessão


Edilene Rodrigues
Chefe de Licenciamento
Prefeitura do Recife / SMAS
Mat. 86.992-5


Carlos Ribeiro
Secretário Executivo de Controle Ambiental
Mat. 86.956-1
Prefeitura do Recife - SMAS